



**LEI MUNICIPAL Nº 1.372/2014 – DE 18 DE JULHO DE 2014**

Altera a Lei Municipal nº 1.138, que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente para adequação da Lei Federal nº 12.696 e dá outras providências.

**LUIZ CARLOS MOLINA**, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**Artigo 1º)**- Os artigos 13, 14, 17, 27, § 1º do art. 29, 39 e 40 e Parágrafo Único do art. 40; e, 41 da Lei Municipal nº 1.138 de 25 de Abril de 2006, em adequação a Lei Federal nº 12.696, de 25/07/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 13)**- O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo”

“**Artigo 14)**- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública, permanente e autônoma, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período, mediante novo processo de escolha.”

“**Artigo 17)**- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, mediante edital publicado na imprensa oficial local, regional e, também, afixado em locais públicos, no mínimo sessenta dias antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros Tutelares.”

“**Artigo 27)**- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como é vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, inclusive em redes de relacionamento, e também por meio de panfletagem, outdoor, santinhos e cartazes.”

“**Artigo 29)**- .....

§ 1º)- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, sendo considerados eleitos os cinco primeiros mais votados, ficando os demais como suplentes, pela ordem de votação.”



# Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

“Paço Municipal” Prefeito João Rosa”

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

E-mail:secretaria@pmnguata.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



“Artigo 39)- O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

“Artigo 40)- Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão considerados servidores do Poder Público Municipal, entretanto, lhes será assegurada remuneração no valor equivalente a referência numérica “01-A” do quadro do Funcionalismo Municipal, sendo reajustada nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal, bem como terão direito a:

- I - cobertura previdenciária
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.
- VI - Gratificação/Ajuda de Custo – Lei Municipal nº 1.187; e,
- VII- Cesta Básica de Alimentos – Lei Municipal nº 1.265.”

“Parágrafo Único) – Para os efeitos dos direitos concedidos neste artigo, esta Lei retroagirá a 1º de Janeiro de 2014.”

“Artigo 41)- Constará na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração e à formação continuada dos conselheiros tutelares.”

Artigo 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

“Paço Municipal Pref. João Rosa”

Em 18 de Julho de 2014.

**Luiz Carlos Molina**

**-Prefeito Municipal-**

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

**Antonio Aparecido Dario**

**-Chefe do Setor Administrativo-**